



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico n° 00001/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, a fim de atender as demandas da frota do município de Camalaú-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EGILBERTO FERREIRA DA SILVA – EPP - R\$ 2.407.200,00.

Camalaú - PB, 08 de Fevereiro de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO - Prefeito Interino

#### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2023

#### DISCIPLINA A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB.

**O MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 09.073.271/0001-41, com sede na Avenida São José, 162, Centro, CEP: 58530-000, Camalaú (PB), neste ato representada pelo seu Prefeito Interino, o senhor UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, brasileiro, portador do RG n° 2.470.752 SSP/PB e inscrito no CPF n° 033.080.884-39, residente e domiciliado na Avenida São José, n° 416, Centro, CEP 58530-000, Camalaú (PB) e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 09.074.998/0001-43, com sede na Rua Frei Fernando, s/n, Centro - CEP: 58.510-000, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor ADRIANO JERÔNIMO WOLFF, brasileiro, portador do RG n° 33.880.446-8 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 886.250.874 – 34, residente e domiciliado na Rua José Lafaiette, 210, Centro, CEP: 58.510-000, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, firma o presente termo de Convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a PERMUTA entre os servidores públicos municipais abaixo identificados, nos termos da Lei Municipal n° 567/2021, de 16 de março de 2021, que regulamenta o procedimento de Cessão e de Permuta entre servidores públicos do município de Camalaú/PB e outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e nos termos da Lei Municipal n° 208/200 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, art. 119 e da Lei Municipal n° 315/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal, artigos 19, 20, 21 e 22, que regulamentam o procedimento de Cessão e de Permuta entre servidores públicos do município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

**PRIMEIRA PERMUTANTE:** IOLENE CORREIA DA SILVA, brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG n° 1461299 SSP/PB e inscrita no CPF sob o n° 716.157.844-20, residente e domiciliada na Rua Maria Ferreira de Araújo, 367, Centro, CEP: 58.510-000, São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

**SEGUNDO PERMUTANTE:** JOSÉ DE ASSIS QUEIROZ SILVA, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG n° 2104716 SSSD/PB e inscrito no CPF n° 000.166.874-93, residente e domiciliado na Avenida São José, n° 378, Centro, CEP 58530-000, Camalaú/PB.

#### CLÁUSULA II – DOS SERVIDORES:

Os servidores acima identificados continuarão subordinados às normas impostas pelo Estatuto dos Servidores em que se encontrem lotados na sua cadeira de origem, ficando sujeitos aos horários estabelecidos pelo Cedente junto ao qual desempenha as suas funções.

Cada órgão/entidade permutante será o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor, conforme previsão do §2º, art. 3º da Lei Municipal n.º 567/2021, de Camalaú Lei Municipal n° 208/200 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, art. 119 e da Lei Municipal n° 315/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal, artigos 19, 20, 21 e 22.

Os cedentes deverão formalizar o ato administrativo regulamentando a permuta do servidor, praticando a devida anotação em sua ficha funcional.

#### CLÁUSULA III – DA PERMUTA:

A primeira permutante será cedida ao município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, enquanto o segundo permutante será cedido ao município de Camalaú/PB.

#### CLÁUSULA IV – DOS DIREITOS:

Os servidores públicos municipais, enquanto estiverem em permuta, terão assegurados todos os direitos decorrentes de sua relação de servidor na forma da lei.

#### CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 01(um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração dos entes conveniados.

O presente termo poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a outra parte.

No caso de encerramento deste Termos, ou na hipótese de renúncia ou rescisão prevista nesta cláusula, ficam asseguradas todos os direitos e obrigações das partes acordadas até a data do retorno do servidor.

#### CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência a contar da data de publicação do ato administrativo até 31 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA VII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Municipal n° 567/2021, datada de 16 de março de 2021, que regulamenta o procedimento de Cessão e de Permuta entre servidores públicos do município de Camalaú (PB) e outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Lei Municipal n° 208/200 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, art. 119 e da Lei Municipal n° 315/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal, artigos 19, 20, 21 e 22, que regulamentam o procedimento

de Cessão e de Permuta entre servidores públicos do município de São Sebastião do Umbuzeiro (PB).

### CLÁUSULA VIII – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro/PB para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo.

Assim, por estarem justos e acordados, firma o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Camalaú, 01 de fevereiro de 2023.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ/PB**

**ADRIANO JERÔNIMO WOLFF**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB**

PORTARIA GP n° 018/2023.

### DISPÕE SOBRE PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado à Secretaria Municipal de Administração, enviado por e-mail em 23 de janeiro de 2023, pela servidora Iolene Correia da Silva, solicitando a permuta com o município de São Sebastião do Umbuzeiro;

CONSIDERANDO o Ofício n° 006/2023, datado de 25 de janeiro de 2023, enviado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro solicitando a permuta da servidora pública municipal pertencente ao quadro de servidores do município de Camalaú, a senhora Iolene Correia da Silva, com o servidor público pertencente ao seu quadro de professores efetivos, o senhor José de Assis Queiroz Silva;

CONSIDERANDO os termos do Convênio de Cooperação n.º 001/2023, firmado entre o município de Camalaú/PB e o município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, publicado no Boletim Oficial Eletrônico do município do dia 09 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o cumprimento das determinações contidas na Lei Municipal n° 567/2021, datada de 16 de março de 2021, que regulamenta o procedimento de Cessão e de Permuta entre servidores públicos do município de Camalaú/PB e outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da UNIÃO, dos ESTADOS, do Distrito Federal e dos Municípios.

### Faz saber que RESOLVE:

**Art. 1º** Deferir o requerimento de PERMUTA entre a servidora pública municipal, a senhora IOLENE CORREIA DA SILVA, matrícula 04780, professora, lotada na Secretaria de Educação do município de Camalaú e o servidor público municipal, o senhor JOSÉ DE ASSIS QUEIROZ SILVA, matrícula 197, professor, lotado na Secretaria de Educação do município de São Sebastião do Umbuzeiro, a partir de 01 de fevereiro de 2023 estendendo-se até dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** A permuta entre servidores públicos efetivos se dará através de celebração de convênio entre os municípios e cada órgão/entidade permutante será o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 09 de fevereiro de 2023.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**